

REGIMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO¹

Estabelece normas e regulamenta as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática.

CONSIDERANDO

- O Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, *campus* Diadema, de 2021;
- O Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Resolução 204/2021 do Conselho Universitário.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre definições, objetivos e diretrizes para a Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ensino de Ciências e Matemática (PECMA) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) tem como objetivo a formação de pesquisadores interessados na problemática da educação científica e matemática, nos modos como ela tem se apresentado na educação básica e em formas de garantir reflexões, análises e propostas que permitam inovações positivas em diferentes ambientes de aprendizagem. A universidade, lugar de excelência para a reflexão das diversas questões que a sociedade enfrenta, deve se aproximar das escolas de educação básica, a fim de estabelecer parcerias em prol de um objetivo comum, a saber, a formação de jovens capacitados para o pleno exercício da cidadania.

¹ Regimento aprovado pela CEPG do PECMA; aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Campus Diadema; submetido e aprovado pela Comissão de Relatoria de Regimentos de Câmaras e dos Programas de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp em reunião ordinária de fevereiro de 2023.

Art. 3º. O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conduz ao grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O PECMA está organizado em conformidade com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, *campus* Diadema, de 2021, com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Resolução 204/2021 do Conselho Universitário e com esse Regimento, sendo as atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Art. 5º. A Comissão de Ensino e Pós-Graduação é constituída por:

I. Por cinco membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no PECMA, eleitos por seus pares, assegurando-se a representação das distintas áreas de concentração do PPG;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os(as) estudantes regularmente matriculados no PPG.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de até 3 (quatro) anos, sendo admitida reconduções.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de 1 (um) ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 6º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um coordenador(a) e um vice-coordenador(a) por ela eleito.

§ 1º A eleição do(a) coordenador(a) se dará pelos membros da CEPG.

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º O(a) coordenador(a) designará um(a) vice-coordenador(a), dentre os membros da CEPG, que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

§ 5º Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

Art. 7º. São competências da CEPG:

I - elaborar o planejamento global da PPG, bem como aprovar os planos as atividades e disciplinas;

II - determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Resolução 204/2021 do Conselho Universitário e da CaPGPq do campus Diadema;

III - coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e a distribuição das disciplinas e seminários avançados em cada semestre letivo;

IV - analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V – coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI – elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;

VII - designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII – determinar critérios para a distribuição de bolsas de estudos do programa;

IX - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Resolução 204/2021 do Conselho Universitário;

X - aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XI – aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq do *campus* Diadema;

XII – encaminhar os resultados das defesas de dissertações para homologação da CaPGPq do *campus* Diadema;

XIII – selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos;

XIV - acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XV – zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do *campus* Diadema eventuais mudanças no regimento do programa, incluindo alterações no nome do PPG;

XVII - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.

XVIII – supervisionar a secretaria do PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq do *campus* Diadema assinadas(os) pelo coordenador(a) do PPG;

XIX – estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes de pós-graduação;

XX - manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXI - emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de título de Mestre, em sua área de atuação, obtido no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII – elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Resolução 204/2021 do Conselho Universitário;

XXIII - decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao programa;

XXIV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do programa;

XXV – praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

Art. 8º. A CEPG reunir-se-á mensalmente para deliberações.

§ 1º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida a aprovação em reunião subsequente.

§ 2º Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3 As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq do *campus* Diadema e, em instância superior, ao Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGPq).

§ 4 As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPG em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PECMA

Art. 9º. Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG:

I - ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq do *campus* Diadema e com o CPGPq;

II - promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV - gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CPGPq do *campus* Diadema;

V - representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;

VI - convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 10. O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática estrutura-se em duas linhas de pesquisa.

§ 1º São linhas de pesquisa do programa:

I. Ensino e aprendizagem em ciências e matemática;

II. Transversalidade no ensino de ciências e matemática.

Art. 11. O conjunto de disciplinas do Programa é organizado em três núcleos de disciplinas, onde o(a) estudante deverá cursar:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas;
- III. Seminários de Pesquisa.

Art. 12. Para a criação de novas disciplinas, a proposta deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

1. Ofício à CEPG, solicitando apreciação e proposta.
2. Ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida.
3. Relação da(s) linha(s) de pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Art. 13. Para a obtenção do título de Mestre, o(a) estudante deverá obter um mínimo de 25 créditos, sendo:

- a) Quatro (04) créditos obrigatórios na disciplina de "Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática";
- b) Quatro (04) créditos obrigatórios nos "Seminários de Pesquisa I" e "Seminários de Pesquisa II";
- b) Um total de doze (12) créditos em disciplinas eletivas oferecidas no programa ou em programas de Pós-Graduação externos, mediante autorização da Comissão responsável;
- c) Cinco (05) créditos relativos a atividades complementares, com anuência do orientador: aceitação de trabalho referente à dissertação em congressos e simpósios (valendo um crédito cada evento), submissão de artigo referente à dissertação para revistas indexadas (2 créditos), aceitação de artigo referente à dissertação em revistas indexadas (5 créditos), publicação de livro ou capítulo indexados referentes à dissertação (5 créditos), participação em congressos e simpósios da área (1 crédito por evento), participação, com carga horária comprovada, em grupos de estudos, extensão ou pesquisa, ou ainda, participação do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da UNIFESP (2 créditos). Casos omissos serão analisados pela CEPG.

§ 1º São núcleos temáticos de disciplinas:

- a) Núcleo Temático 1 - Fundamentos Científicos (Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática);

b) Núcleo Temático 2 - Fundamentos e Métodos de Pesquisa;

c) Núcleo Temático 3 - Domínio Geral.

§ 2º Seminários de Pesquisa compreendem duas atividades obrigatórias (Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II) destinadas à discussão de temas pertinentes à área de Ensino e correlatos apresentados por estudantes do programa ou convidados.

§ 3º O(a) estudante de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

§ 4º Os níveis de aproveitamento escolar do(a) estudante, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito.

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito.

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito.

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 5º O(a) estudante que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 6º A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do(a) estudante do Programa de Pós-Graduação.

§ 7º O(a) estudante que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 8º Cancelamento de matrícula efetuado fora do prazo de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas implicará na atribuição do conceito D que constará do histórico escolar.

§ 9º Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, acompanhada de aprovação do orientador, a CEPG poderá arbitrar favoravelmente ao cancelamento extemporâneo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

DA SELEÇÃO

Art. 14. Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no edital do respectivo processo seletivo.

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Art. 15. Por ocasião da matrícula inicial, o(a) estudante deverá apresentar o aceite formal de um(a) orientador(a) do PECMA.

Art. 16. Para a efetivação da matrícula inicial, o(a) estudante deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CEPG e pela CaPGPq do *campus* Diadema.

Parágrafo único. Na matrícula será exigida declaração do(a) estudante e orientador(a) a respeito às normas de ética em pesquisa na instituição. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

Art. 17. – O(a) estudante deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do(a) Orientador(a), até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º No caso do(a) estudante não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º No caso do(a) estudante não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado(a).

Art. 18. É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Art. 19. É vedada a matrícula simultânea em mais de um PPG *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 20. Aluno(a) especial é aquele(a) que se matricula em disciplina mas não ingressa no PPG, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com as regras definidas pelo programa.

§ 1º É somente permitida a matrícula do(a) estudante especial nas disciplinas do Programa, mediante aprovação de docente responsável.

§ 2º O(a) estudante especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§ 3º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) estudante seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º O(a) estudante especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas oferecidas pelo PECMA.

DOS PRAZOS

Art. 21. O tempo de integralização exigido pelo programa será de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Art. 22. Os prazos a que se refere o caput do artigo 22 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da homologação do título de mestre.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. Em caráter excepcional, será permitido ao estudante regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Art. 24. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do(a) Orientador(a), será encaminhado à Comissão de Ensino de Pós- Graduação.

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O(a) estudante poderá ser desligado do PECMA nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado.

II. Se não efetivar a matrícula inicial.

III - se não efetuar as rematrículas semestrais ou anuais de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq do *campus* Diadema;

IV - se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

V - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;

VI - se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado;

VII - se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 21 e 22;

VIII - por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq do *campus* Diadema e homologação pelo CPGPq;

IX - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq do *campus* Diadema e homologação pelo CPGPq.

Parágrafo único. Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES

CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 26. O corpo docente do PECMA será composto por²:

I - Docentes permanentes, aqueles que constituem o núcleo principal do programa, e que possuem vínculo funcional-administrativo com a Unifesp ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, recebam bolsa de fixação, ou, no caso desejem professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado compromisso de participação no programa institucionalmente, ou tenham sido cedidos formalmente para atuar no programa;

II - Docentes e pesquisadores visitantes, aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outra instituição e que constituam parte do programa através de acordo formal, por um período previamente estabelecido, mediante contrato de trabalho por tempo determinado com a Unifesp ou por bolsa concedida para esse fim;

III - Docentes colaboradores, aqueles que não se enquadram nas categorias acima, que constituam parte do programa através de acordo formal e que participem do programa de forma

² Conforme Portaria 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-81-de-3-de-junho-de-2016-21639834>>.

sistemática, através de atividades de pesquisa ou ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Unifesp.

DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 27. São atribuições do(a) orientador(a):

I. elaborar, de comum acordo com o(a) seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do(a) estudante;

III. solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o presente regimento, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação do(a) discente;

IV. sugerir à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do(a) estudante;

V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. presidir a sessão de defesa da dissertação, e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 28. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 29. O(a) orientador(a), com a aprovação da CEPG, poderá contar com a colaboração de co-orientador(a) homologados e indicados para projetos específicos.

DA CO-ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR COLABORADOR PONTUAL

Art. 30. Será admitida a figura do(a) co-orientador(a) obedecidos os seguintes critérios:

I - o(a) coorientador será indicado(a) pelo(a) orientador(a), quem deverá justificar sua participação perante à CEPG;

II - o(a) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG;

III - poderão ser indicados até dois(duas) coorientadores(as) por discente;

IV - o(a) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Art. 31. Serão admitidos orientadores colaboradores pontuais, não integrante do corpo docente permanente do Programa, em conformidade com as seguintes condições:

I. O(a) Orientador(a) Colaborador(a) Pontual será indicado para orientar somente o estudante nominalmente indicado e aprovado para ingresso no programa.

II. A indicação do(a) Orientador(a) Colaborador(a) Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, após justificativa detalhada que embase o pedido.

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do(a) Orientador(a) Colaborador(a) Pontual e os objetivos do projeto do orientando.

IV. Orientador(a) Colaborador(a) Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

V. O credenciamento do(a) Orientador(a) Colaborador(a) Pontual será mantido apenas enquanto a orientação de estudante nominalmente indicado estiver em andamento.

DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR ORIENTADORES

Art. 32. A relação de orientandos(as)/orientador(a) deverá seguir os parâmetros estabelecidos na área.

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 33. Os critérios para o credenciamento de novos(as) orientadores(as) são definidos pelo documento *Critérios Mínimos Exigidos pela CaPGPq do campus Diadema para o Credenciamento e Recredenciamento de Orientadore(a)s*.

Parágrafo único – Para a solicitação de credenciamento, o(a) proponente deverá ser portador(a) de título de doutor(a); ter qualificada produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a); ter coordenado ou participado em projetos de pesquisa; ter orientado de pelo menos 1(um) aluno(a) de Iniciação Científica (IC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou a orientação (direta ou coorientação) de pelo menos um(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado dos últimos quatro anos, bem como o comprometimento na proposição de novas disciplinas ou na participação de disciplinas já existentes no programa, na participação de projetos de pesquisa e orientação de estudantes através de carta de intenção, são critérios obrigatórios.

Art. 34. O credenciamento de orientadores(as) é atribuição do Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do *campus* Diadema e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Art. 35. Em caso de orientadore(a)s externo(a)s ao quadro funcional da UNIFESP, o(a) solicitante deve ser contratado(a) como Professor(a) e/ou Pesquisador(a) em Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa no país ou no exterior.

Art. 36. O credenciamento de orientadores(as) é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do *campus* Diadema por solicitação da CEPG, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 4 anos, a contar da data inicial de credenciamento ou credenciamento do(a) orientador(a).

Parágrafo único – Para o credenciamento, a qualificada produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a), preferencialmente com participação de discentes orientados(as)/coorientado(a)s pelo(a) docente, compatível para a manutenção do nível do PPG dentro da área de avaliação na CAPES; a coordenação ou participação em projetos de pesquisa; a orientação de pelo menos 1(um) aluno(a) em nível de pós-graduação no último quadriênio; ter ministrado no mínimo uma carga horária de 40h em disciplinas de PPG nos últimos quatro anos, bem como o atendimento à todas as solicitações da Coordenação do PPG para o levantamento de dados para a Coleta CAPES (Plataforma Sucupira) ou outros de interesse do PPG, são critérios obrigatórios.

Art. 37. Na hipótese do(a) Orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador(a) Colaborador(a) Pontual, não sendo permitido o ingresso de aluno(a)s novo(a)s sob sua orientação ao PPG.

Art. 38. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do *campus* Diadema, que avaliará o pedido e o encaminhará juntamente do parecer ao CPGPq da Unifesp.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

DOS CRÉDITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 39. Cada 15 (quinze) horas representam 01 (um) crédito. Com base nesse critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o(a) estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter totalizado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos conforme descritos no artigo 10.
- II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regimento.
- III. Ser aprovado no exame de qualificação.
- IV. Ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação.

Art. 40. Após cumprimento de todos os critérios de avaliação e aprovação, o(a) estudante receberá o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser solicitado por escrito pelo orientador à CEPG, após o(a) estudante ter completado 2/3 das atividades previstas, em um prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de: Formulário de aprovação da Banca devidamente preenchido e assinado; Histórico escolar do(a) estudante com os créditos exigidos para qualificar; CEP / CEUA devidamente aprovado; Certificado PAD (no caso de estudantes bolsistas CAPES) quando exigido; Proficiência em inglês; Proficiência em português (no caso de estudantes estrangeiros).

Art. 42. Exames de Qualificação serão realizados por dois examinadores internos ou externos à Instituição e respectivos suplentes.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente entre 12 e 18 meses após a matrícula do(a) estudante.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado com exposição oral do trabalho pelo estudante respeitando o tempo de 15 a 30 minutos, seguido de arguição de até 30 minutos por cada membro da banca julgadora. O candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3º A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I - aprovado

II - reprovado

§ 4º Será considerado aprovado o(a) estudante que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ 5º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43. Para solicitar a defesa da Dissertação o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 44. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, indicados pelo(a) orientador(a) e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do *campus* Diadema.

Parágrafo único. Os documentos necessários para solicitação da defesa de mestrado devem ser observados na página eletrônica do PECMA, na seção destinada à Bancas.

Art. 45. A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores titulares, sendo um deles o(a) orientador(a).

§ 1º - Na comissão julgadora, é obrigatória a participação de um (01) membro titular externo à Unifesp e ao PECMA.

§ 2º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

Art. 46. Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a) à sessão de defesa da dissertação, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 47. É vedada a participação do(a) co-orientador(a) em Comissão Julgadora da qual participe o(a) respectivo Orientador(a).

Art. 48. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Art. 49. É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 50. É vedada a indicação pelo estudante de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

Art. 51. Deverão ser observados conflitos de interesse.

Art. 52. Situações não explicitadas neste artigo serão apreciadas pelo Comitê de Ética institucional.

DOS JULGAMENTOS

Art. 53. A dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 54. A sessão de defesa pública será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 15 e 45 minutos, conforme estabelecido pela CEPG.

Art. 55. A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 56. Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único. A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 57. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 58. Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 59. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à CaPGPq do *campus* Diadema.

Art. 60. A sessão de defesa da dissertação de Mestrado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação.

Art. 61. A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência ou webconferência.

Art. 62. No caso de a comissão julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo a ser definido pela CEPG, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo programa.

§ 1º Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

§ 2º Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPG.

§ 3º O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG, com a ciência da CaPGPq do *campus* Diadema.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 64. O presente Regimento entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente à aprovação na instância superior ao conselho da CaPGPq.